



**DECISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO TERMO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020-SETUR**

Às empresas

AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS EIRELI

R.A. CONSTRUTORA LTDA ME

NEWBRAS – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de JULGAMENTO do termo recursal dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pelas empresas **AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS EIRELI; R.A. CONSTRUTORA LTDA ME; NEWBRAS – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com fundamento legal no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na sua inabilitação na competição do certame originado no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020-SETUR, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Verificou-se que as 04 (quatro) empresas: ECOL – EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES; R.A. CONSTRUTORA LTDA ME; J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, foram inabilitadas pela mesma razão, por descumprir o item 4.2.3, alínea ‘a’, ausência de Inscrição da licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que o regulamenta. A fase de habilitação, por sua vez, verifica a capacidade dos participantes na possível prestação dos serviços, objeto do certame licitatório tendo a competência de formar provas jurídicas, econômicas e técnicas do interessado em contratar com o ente

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.003.941/0001-54 | CGF: 06.920.107-0



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



federado promovedor da licitação.

Passemos, agora, à análise jurídica da inabilitação, as recorrentes, no momento de apresentação dos seus documentos de habilitação, não cumpriu com as condições exigidas no Edital, qual seja a apresentação da Inscrição da Licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, exigido no item 4.2.3, alínea “a” do edital. Assim sendo, não restou à Comissão outra alternativa, à não ser inabilitar as empresas, em princípio, em primazia ao princípio da legalidade, o administrador público somente pode agir em virtude de lei, em obediência à legislação que o regulamenta.

Destacamos, que não é ilícito a exigência do referido documento, sobretudo pela sua previsão na norma licitatória de modo expreso, qual seja ao inciso I, Art. 30, da Lei de Licitações, sobre a exigência do registro ou inscrição na entidade profissional competente. Assim, a exigência visa assegurar o comprometimento técnico do contratado. Até porque o seguimento das normas assegura à Administração afastar do certame os favorecimentos de outrem em detrimento ao seguimento da norma posta a todos, devidamente divulgada nos meios legais vigentes, garantindo um tratamento igualitário entre os participantes.

A licitação em questão, Concorrência Pública 004/2020, tem como serviço a reforma e manutenção dos prédios públicos, muitos deles são antigos e precisam ser reestruturados, com olhar estético. O arquiteto tem a habilidade de planejar a utilização do espaço de forma racional e com questões ligadas à estética, à arte. A exigência do arquiteto é um investimento com retorno imediato e também recompensa mensurável a longo prazo, além de ser uma construção com garantia de segurança, uma obra feita sob a orientação de um arquiteto. Se pensarmos no arquiteto como o grande idealizador de um projeto é fácil presumir que também seja um facilitador para que as coisas corram bem, das primeiras plantas à entrega, passando pelo planejamento da obra. A presente licitação como é do conhecimento das empresas participantes, seus projetos e orçamentos serão realizados posteriormente ao contrato, ou seja, não faz parte inicialmente do processo licitatório, o que necessita de uma equipe de profissionais maior.

Ademais, essa exigência consta na peça editalícia desde o primeiro momento, onde o proponente acatou todas as suas regras por meio de declaração no ato da habilitação ao certame, assim como não o impugnou, quando teve a oportunidade de rebater tal norma editalícia. Ou seja, a atitude do concorrente demonstra seu completo desprezo às leis vigentes, apelando sempre a um arrepio da norma e precedentes normativos tirados de escopo, que fogem completamente à lisura e à correção de postura,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Argilmen' and a signature.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



que deve zelar a Comissão de Licitação, na correta interpretação da peça editalícia, sem favorecimentos.

Espera-se, das empresas que possam implementar posturas regulares e não displicentes às normas mais simples do agir e pensar administrativo, o que uma leitura rápida do Edital poderia ter sido evitada.

Vemos, portanto, que os TERMOS RECURSAIS não possuem cunho jurídico capaz de alterar a situação de habilitação das recorrentes, pelas razões apresentadas na presente resposta, motivo pelo qual NEGAMOS PROVIMENTO, em correta e lícita interpretação da norma licitatória.

Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas, a INADMISSIBILIDADE do termo recursal interposto pelas empresas ECOL – EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES; R.A. CONSTRUTORA LTDA ME; J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, decidindo em manter a INABILITAÇÃO no certame.


Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação


João Paulo de Souza Vasconcelos

Membros da Comissão de Licitação


Vanderlene Guia de Oliveira

Membros da Comissão de Licitação


Willames Eranklin de Oliveira Santos

Membros da Comissão de Licitação

Itarema, CE, 11 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.003.941/0001-54 | CGF: 00.920.107-0



RATIFICAÇÃO E DESPACHO

Referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020-SETUR, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

Concordo com a decisão tomada por nossa Comissão de Licitação, motivo pelo qual RATIFICO a decisão, em manter a INABILITAÇÃO das empresas ECOL – EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES; R.A. CONSTRUTORA LTDA ME; J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, de acordo com recursos apresentados.

À Comissão de Licitação, para prosseguir com o aviso e abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Itarema, CE, 11 de Setembro de 2020.

Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer